

## REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E COMPRAS - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM)

### CAPÍTULO 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º-** Este Regulamento tem por objetivo definir as normas, rotinas, critérios e as condições a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM), na contratação de serviços, obras e compras, aplicando-se a todos os dispêndios financeiros, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos em Lei e neste Regulamento.

**Art. 2º** - Todos os dispêndios da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Associação.

**Art.3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) , mediante julgamento objetivo.

**Art.4º-** Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte do Poder Público e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização.

### CAPÍTULO 2- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

**I- ATO CONVOCATÓRIO:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

*Handwritten signature*

**II - COMPRA:** a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos esmóventes;

**III- ALIENAÇÃO:** transferência de domínio de bens ou imóveis de terceiros;

**IV- OBRAS:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da Organização Social ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

**V —SERVIÇO:** prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas, quando não integrantes de execução de obra;

**VI - CONTRATO:** documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, valor e prazo;

**VII -ELEMENTOS TÉCNICOS:** informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

**VIII - SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** processo para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

**IX- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

### **CAPÍTULO 3 - DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º-**As compras e contratações seguirão os seguintes critérios:

**I-** Dispensa: nos termos do artigo 7º;

**II-** Seleção de fornecedores e prestadores de serviços;

**III-** Procedimento análogo ao Pregão;

**IV-** Tomada de preços;

**V-** Ata de Registro de preços;

**Art.7º** - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer, nos seguintes casos:

**I-** Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

**II-** Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional.

**III-** Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;

**IV-** Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal, e na forma estipulada no Capítulo 4 DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR;

**V-** Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

**VI-** Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, sendo assim considerado aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;

**VII** - na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notoria especialização assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

**VIII** - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

**IX** - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original destes equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da Garantia.

HM

**Parágrafo Primeiro-** Mesmo nos casos de dispensa, deverá ser efetuado pesquisa de preços prévia e o fornecedor ou prestador de serviço deverá fornecer nota fiscal, a serem no processo de compras em questão;

**Art. 8º.** A aquisição de materiais de consumo e bens, a contratação de obras e serviços serão efetuadas a partir da seleção de fornecedor, sendo dispensável a mesma nos casos previstos neste Regulamento.

**Art.9º.** A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) promoverá a seleção dos fornecedores da seguinte forma:

**I.** Pedido de Cotação de Preços: modalidade dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores quando o valor global da aquisição/contratação não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de publicação do Pedido de Cotação de Preços não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação ou do envio direto aos potenciais fornecedores/prestadores de serviços, devendo no mínimo contar com 03 (três) propostas de preço.

**Parágrafo Segundo:** Diante da impossibilidade de atingir o número de mínimo de 03 (três) propostas de preços a aquisição/contratação deverá ser devidamente justificada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

**Art. 10º.** Todo procedimento de compras e contratação de serviços deverá compreender as seguintes etapas:

**I.** Existência de solicitação de aquisição de materiais de consumo/bens ou contratação de obras/serviços com descrição pormenorizada do que deve ser adquirido ou contratado, quantidade e prazos de entrega ou início para a execução dos serviços;

**II.** Pedido de Cotação de Preços;

**III.** Seleção da proposta mais vantajosa;

**IV.** Emissão da Ordem de Fornecimento.

**Art. 11º -** O processo análogo ao Pregão, será observado o previsto na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, bem como pelas normas e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro -** O processo será realizado na modalidade eletrônica (ou presencial, conforme o caso), observando-se as disposições legais e as normas estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).



**Art.12º**- O processo de Tomada de preço visa selecionar fornecedor, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, consultados formalmente, em número mínimo de 3 (três), e terá por base, sempre, Ato Convocatório, que definirá especificamente os serviços ou bens a serem contratados.

**Parágrafo Primeiro** — As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço designado no Ato Convocatório.

**Parágrafo Segundo** — Após o recebimento das propostas, no dia e horário indicados no Ato Convocatório, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) tornará público, quando solicitado para os demais participantes todas as propostas recebidas, declarando o vencedor.

**Parágrafo Terceiro** - Declarado o vencedor, este será imediatamente chamado a apresentar documentos para a assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O ato convocatório constará do sitio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM), bem como será publicado em jornal de circulação local e no diário oficial, e as propostas das empresas consultadas serão arquivadas em um único processo.

**Art. 13º** — O Registro de preço será utilizado para a aquisição de bens e serviços padronizados, com as mesmas características, cuja variação resida na quantidade.

**Parágrafo Primeiro**- O fornecedor que apresentar o menor preço unitário, considerando o número total previsto no lote, assinará a Ata de Registro de preço e ficará obrigado a fornecer até a limite estimado no Ato Convocatório, em parcelas de acordo com a necessidade da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

**Parágrafo Segundo** - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 meses a partir da sua celebração.

**Art. 14º** - Em todas as modalidades de compras e contratações a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) escolherá a proposta mais vantajosa,



considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

**Parágrafo Segundo** - Previamente a escolha de uma proposta, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM), poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**Art. 15º** - A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso de não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados no preço.

**Parágrafo Único** - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) poderá abrir o procedimento de compras desde que respeitados os princípios da administração pública e que não resulte em prejuízo.

**Art. 16º**- A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) deverá selecionar a proposta mais vantajosa a partir da verificação e comparação da somatória de fatores para se considerar o menor preço final, que além do termo monetário envolva os critérios e parâmetros abaixo relacionados:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento do pessoal;



- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos;
- XII. Qualidade no serviço executado;
- XIII. Mão de obra qualificada;
- XIV. Capacitação Técnica;
- XV. Desempenho na prestação de serviço;
- XVI. Registro nos órgãos competentes;
- XVII. Impedimentos na ANVISA ou que conste na relação de Empresas Inidôneas e Suspensas.

**Parágrafo Primeiro** - é vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

**Parágrafo Segundo** - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

**Parágrafo Quarto** - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagens para a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

**Parágrafo Quinto** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Ato Convocatório.

**Art. 17º** - A realização de seleção de fornecedores não obriga a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - Em caso de anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, o Provedor apresentará as justificativas.



## CAPÍTULO 4 - DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

**Artigo 18º** - Será considerada compra de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Artigo 19º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços, autorização do Superintendente, e no mínimo 03 (três) cotações de preços.

## CAPÍTULO 5 - DOS CONTRATOS

**Art. 20º** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Art. 21º** - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes a firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

**Parágrafo Segundo** - Os contratos não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Contrato de repasse financeiro com o Município ou do seu Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão.

**Art. 22º** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Art. 23º** — É facultado à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM) convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelas perdas e danos.

**Art. 24º** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequado ao contratado cuja validade seja atestada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR



BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

## CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** – Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, ao Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM), e a legislação pertinente.

**Art. 26º** - A venda ou fornecimento de bens e serviços implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM), bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão informados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

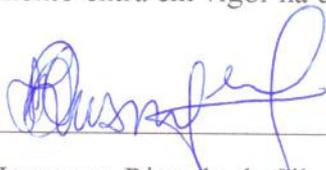
**Parágrafo Segundo** - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

**Art. 27º** - A publicidade dos atos emanados nesse Regulamento será divulgada em seu sítio eletrônico.

**Art. 28º** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (AHBMM).

**Art. 29º** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Hemerson Ricardo da Silva Moura

Provedor